



# REQUERIMENTO N.º 200/87.

Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

**A P R O V A D O**

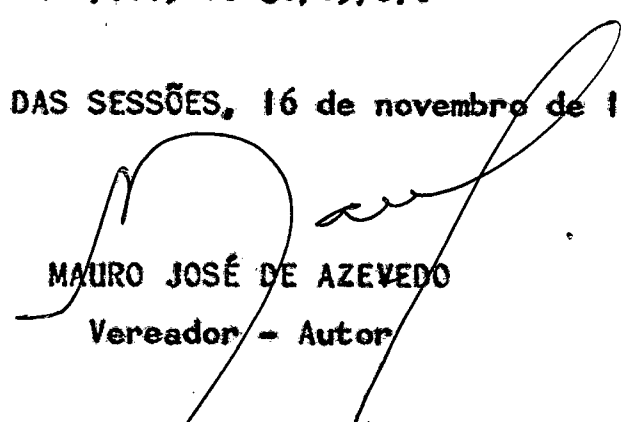
discussão

Em

  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regim<sup>ental</sup>, envio de expediente ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, solicitando estudos no sentido de beneficiar os Servidores Municipais com o Vale-Transporte, instituído pela Lei Federal nº 7.619 de 30/09/87.

SALA DAS SESSÕES, 16 de novembro de 1987.

  
MAURO JOSÉ DE AZEVEDO

Vereador - Autor

O Vale-Transporte é um benefício que o empregador pode conceder a seus empregados, reduzindo os custos (em média de 30 para 6 por cento) enfrentados com transporte coletivo. Quem usar o vale-transporte pagará 6% (seis por cento) de seu salário, descontado em folha, com despesas de locomoção. Os gastos que excederem seis por cento do salário básico do empregado serão pagos pelo empregador.

O vale transporte beneficiará o trabalhador em todos os segmentos de transporte e com sua aceitação em todos os Municípios do Rio de Janeiro.

SALA DAS SESSÕES, 16 de novembro de 1987.

  
MAURO JOSÉ DE AZEVEDO

Vereador - Autor